COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Ref. ao Projeto de Lei nº 274/2025.

Interessado: Vereador Robson Carvalho.

Assunto: *"Dispõe sobre a permissão de entrada e permanência de cães e gatos acondicionados em caixas de transporte apropriadas nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Natal e dá outras providências."*.

PARECER

EMENTA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. PARECER. ANÁLISE DOS ASPECTOS FORMAIS. LEGAIS. CONSTITUCIONAIS. PREENCHIDOS OS REQUISITOS. A **APROVAÇÃO TOTAL**. APTO PARA APRECIAÇÃO EM DEMAIS COMISSÕES E SESSÃO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Robson Carvalho que *dispõe sobre a permissão de entrada e permanência de cães e gatos acondicionados em caixas de transporte apropriadas nos ônibus do sistema de transporte coletivo urbano do Município de Natal e dá outras providências*.

Observada a ordem de trabalho, o feito fora encaminhado à Comissão de legislação, justiça e redação final ficando sob a Relatoria da Vereadora **CAMILA ARAÚJO**, para no prazo regimental apresentar parecer opinativo.

É o que importa relatar.

Passo a opinar.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA DO PARECER

A presente relatora, nos termos do art. 59 e art. 62 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Natal, passa a analisar os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, técnica legislativa e redação final, destacando-os quando pertinentes.

3. DA EXISTÊNCIA DE CERTIDÃO DE SIMILARIDADE

Compulsando as folhas dos autos de nº 7, dos documentos referentes ao processo, verificou-se a ausência de uma certidão que ateste a existência de uma proposta em processo ou que tenha sido transformada em Lei similar nesta Casa Legislativa.

4. DA JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

O autor traz na sua justificativa que *"A presente proposição tem por finalidade garantir os tutores de cães e gatos o direito de mobilidade urbana no Município de Natal, permitindo que seus animais de estimação possam acompanhá-los nos deslocamentos realizados por meio do transporte coletivo urbano, desde que acondicionados de forma segura e higiênica em caixas de transporte apropriadas. Trata-se de uma medida que visa conciliar a proteção e o bem-estar animal com a organização e o conforto dos demais usuários dos sistemas de transporte público.*

A Iniciativa é inspirada em modelo similar já adotado em outras capitais brasileiras, como Curitiba, onde a Lei Municipal n° 15.983/2022, de autoria do vereador Tico Kuzma, normatizou com êxito essa prática. Observa-se que a normatização do transporte de pequenos animais em caixas apropriadas não apenas atende a uma demanda crescente da população, como também promove uma convivência urbana mais inclusiva e respeitosa.

A proposta observa as regras de convivência social e higiene, ao estabelecer critérios claros e objetivos para o acondicionamento dos animais. A exigência de caixas fechadas, ventiladas e compatíveis com o porte do animal garante a segurança dos passageiros e o bem-estar dos animais, evitando incômodos e prevenindo situações de risco. Além disso, ao delimitar horários específicos para o transporte, busca-se preservar o fluxo habitual dos horários de pico, garantindo maior fluidez e conforto no sistema.

É inelegível que os animais de estimação passaram a ocupar um papel central nas famílias brasileiras, sendo muitas vezes considerados membros afetivos do núcleo familiar. No entanto, ainda são essas as políticas públicas municipais que contemplem efetivamente os direitos dos tutores e o respeito aos animais em situações cotidianas, como o deslocamento para consultas veterinárias, mutirões de castração ou eventos de adoção. Esta proposta vem suprir essa lacuna.

Ademais, a medida dialoga com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da proteção ao meio ambiente e da promoção do bem-estar animal, cada vez mais reconhecido como vetor de políticas públicas humanizadas. Além disso, atende aos princípios da acessibilidade e do direito á cidade, permitindo que cidadãos que dependem exclusivamente do transporte coletivo não sejam privados de exercer sua responsabilidade e cuidado seus animais." [...]

5. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 30, "*caput*" e incisos I e II, dispõe que cabe ao Município legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar à legislação federal e estadual, no que couber.

> ***Art. 30.*** *Compete aos Municípios:*
> ***I -*** *legislar sobre assuntos de interesse local;*
> ***II -*** *suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

No mesmo sentido, a Lei Orgânica do Município de Natal/RN, em seu art. 5º, §1º, inciso I, assegura a Câmara Municipal a legislar sobre matérias de interesse da Cidade do Natal, desde que não fira a disposição constitucional e não adentre na competência exclusiva do Poder Executivo, bem como o art. 5º, §1º, I; 7º, I, assegura ao Município a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, zelando pela saúde, higiene, segurança, proteção ambiental e educação ambiental, em conformidade com os princípios constitucionais, visando à inclusão social e ao bem-estar dos cidadãos e de seus animais de estimação, com acesso igualitário à convivência e participação nos espaços comunitários e comerciais.

> ***Art. 5º*** *O Município tem competência privativa, comum e suplementar.*
> *§ 1º Compete, privativamente, ao Município:*
> *I – prover a administração municipal e legislar sobre matéria de interesse do Município, que não fira disposição constitucional.*
>
> ***Art. 7º*** *Compete ao Município, concorrentemente com a União ou com o Estado, ou supletivamente a eles:*
>
> *I — Zelar pela saúde, higiene, segurança e assistência públicas;* [...]

Este Projeto de Lei fundamenta-se na promoção do bem-estar animal e na valorização da convivência harmoniosa entre cidadãos e seus animais de estimação, assegurando condições adequadas e alinhadas às necessidades da sociedade contemporânea, bem como;

- **Garante o direito de mobilidade aos tutores de animais de estimação:**
  Permite que cães e gatos possam acompanhar seus tutores no transporte coletivo urbano de Natal, ampliando a inclusão social e a mobilidade para cidadãos que dependem exclusivamente do transporte público.

- **Promove o bem-estar e a proteção animal de forma segura e organizada**
  Estabelece critérios objetivos de transporte (caixas fechadas, ventiladas e compatíveis com o porte do animal), garantindo tanto o conforto dos animais quanto a segurança e o bem-estar dos demais passageiros.

- **Atende a uma demanda social crescente**
  Reconhece o papel afetivo central que os animais de estimação ocupam nas famílias brasileiras e supre a carência de políticas públicas locais que contemplem a convivência urbana com pets em situações rotineiras, como consultas veterinárias e eventos de adoção.

- **Concilia o transporte dos animais com a organização do sistema público**

  Define horários específicos fora dos períodos de pico, prevenindo impactos negativos no fluxo normal do transporte coletivo e garantindo o equilíbrio entre os interesses de todos os usuários.

Além disso, simplificar e modernizar a legislação é essencial para facilitar o cumprimento das normas e promover o interesse público em um ambiente mais adequado às demandas da sociedade contemporânea. Este projeto de lei busca contribuir para este objetivo, tornando as regras mais acessíveis e compreensíveis para todos os cidadãos e órgãos responsáveis por fiscalizar e fazer cumprir a lei.

Nesse sentido, realizada a análise do presente Projeto de Lei, verifica-se que o mesmo se encontra juridicamente apto para a apreciação meritória por esta Casa legislativa.

6. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos termos do art. 62 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, a presente Vereadora, opina pela **APROVAÇÃO TOTAL** do presente Projeto de Lei, encontrando-se **apto** a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

Este é o Parecer.

Natal/RN, 07 de junho de 2025.



CAMILA ROUSE DE ARAÚJO CABRAL

Vereadora.